

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

PT.02838/2007

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. FIRMA O ESTADO DE MINAS GERAIS, PERANTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE **DESENVOLVIMENTO AMBIENTE** E SUSTENTÀVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO **DESENVOLVIMENTO AMBIENTE**  $\mathbf{E}$ SUSTENTÁVEL NOROESTE DE MINAS.

CONSIDERANDO que em 26 de fevereiro de 2007 foi realizada vistoria na empresa e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº S 027/2007 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental e causava poluição ambiental por lançar seus efluentes líquidos industriais, sem tratamento, diretamente na rede pública;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar sem licença ambiental, constatada a ocorrência de degradação ambiental, e foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$100.001,00 (cem mil e um reais) e suspensão das atividades (Auto de Infração nº SUPRAM NOR 001/2007);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9°, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., CNPJ nº 17249111/0042-07, Inscrição Estadual nº 36300418328-26, com sede à Rua Antônio Batista, s/nº, Centro, João Pinheiro/MG, aqui representada por sua procuradora, FLÁVIA TAHAN NOVAES, RG: M-6.981.559 — SSP/MG, CPF: 270.804.928-31, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Padre Rolim, nº 133/8º andar, bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, doravante denominada simplesmente "EMPRESA", com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 -- Centro -- Unaí/MG -- CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711 The property



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas, JOSÉ EDUARDO VARGAS, MASP 1043809-1, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada "SUPRAM NOR", com sede na Rua Calixto Martins de Melo, nº 230, Centro, no Município de Unaí/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9°, da Lei n° 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77, § 3°, do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM NOR a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma de adequação a seguir estabelecido.

## CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÃO

- A EMPRESA deverá apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, projeto descrevendo a tecnologia a ser adotada para controle dos efluentes industriais, a ser submetido à aprovação da SUPRAM NOR; <u>OK</u>

- Após a aprovação do mesmo, a EMPRESA deverá implantá-lo, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias; eliminando a poluição ambiental.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 – Centro – Unal/MG – CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711 THE STATE OF THE S

L



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

- A EMPRESA deverá apresentar FCEI, no prazo de 07 (sete) dias, para início do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

- Após o recebimento do FOBI, a EMPRESA deverá formalizar o processo de licenciamento no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

- 1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
- 2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
- 3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
- 4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM NOR;
- 5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

# CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios da redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50 do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM NOR o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

Til

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 — Centro — Unal/MG — CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A comprovação a que se refere o PARAGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A SUPRAM NOR, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARAGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM NOR, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o beneficio da redução de 50% do valor definitivo da multa.

# CLÁSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma de adequação previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinqüenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, do Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma de adequação do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 — Centro — Unal/MG — CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711 The



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

## PARÁGRAFO QUARTO

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM NOR tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Noroeste de Minas.

#### PARÁGRAFO OUINTO

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

- 1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
- 2. estar licenciado ou ter formalizado requerimento de licença.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

## PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

# CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos beneficios previstos no §2º do artigo 50;
- c) Multa no valor de R\$100,001,00 (cem mil e um reais);

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 — Centro — Unaí/MG — CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711 The state of the s



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM NOR, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é até a concessão da Licença Ambiental ou 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 77, § 4°, do Decreto nº 44.309/2006).

## PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência previsto no "caput" desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

# CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5° § 6° da Lei Federal n° 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n° 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM NOR, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 — Centro — Unaí/MG — CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas – SUPRAM NOR

# CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Unaí, 22 de março de 2007.

FLÁVIA TAHAN NOVAES Procuradora da Empresa

JOSÉ EDUARDO VARGAS

Superintendente

te Vargas José Eduardo Vargas José Eduardo Vac COPA José Eduardo Vac Vargas José Noroeste de Ninas Coordanto Valason 1043609-1

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Teixeira de Oliveira

MASP 1138311-4

Paulo Sérgio Cardoso Vale

MASP 1021300-7

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Noroeste de Minas Rua Calixto Martins de Melo, nº 230 — Centro — Unal/MG — CEP 38.610-000 Fone/fax: (38) 3676-5711